



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO Nº 15/2021

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios de progressão e retenção para o fechamento do ano letivo de 2021.

NIVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI, Secretária da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o artigo 206, inciso I, da Constituição federal de 1988, da necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- a lei 9394/96, artigo 24, inciso V, alínea a, da avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais;
- a indicação do CNE 08/2021 sobre o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um *continuum* de dois anos de escolaridade.

RESOLVE

Art. 1º - Excepcionalmente devido à pandemia de Covid-19, adotar de um *continuum* curricular de dois anos, com reordenamento curricular, comprimindo os currículos de 2021 e 2022, garantindo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nos dois anos.

Art. 2º - As unidades escolares da rede municipal de ensino, até o término do ano letivo de 2021, continuarão com atividades presenciais a fim de garantir a aprendizagem necessária para o próximo ano letivo.

Art 3º – As unidades escolares da rede municipal de ensino até o término do ano letivo de 2021, que estiverem, em caráter excepcional, em ensino remoto, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem deverão ofertar oportunidades para todos os alunos com atividades que correspondam ao mínimo necessário para o cômputo da frequência.

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Secretaria de Educação

Art. 4º - Considerando que haverá um ciclo de dois anos para a aprendizagem, a unidade escolar deverá:

§1º - Realizar a busca ativa dos alunos que não estejam interagindo no ensino presencial ou remoto;

§2º - Garantir ao aluno que não realizou atividades, a possibilidade de entrega de um trabalho interdisciplinar ou um instrumento de avaliação final antes do término do ano letivo de 2021, assegurando-lhe assim frequência mínima;

§3º - Emitir relatório individual que conste o rendimento dos alunos que não atingiram os objetivos de aprendizagem no ano letivo de 2021. No ciclo de alfabetização (1º e 2º anos), o professor deverá emitir relatório individual de todos os alunos, de modo a facilitar a continuidade no ano seguinte.

Art. 5º - No início do ano letivo de 2022, os alunos da rede municipal realizarão uma avaliação diagnóstica para identificar as competências e habilidades desenvolvidas no ano letivo de 2021.

§1º - A partir do resultado, a equipe gestora em conjunto com o grupo de professores, deverá elaborar um Plano de Ação que contemple a recuperação dos alunos que não atingiram as habilidades previstas conforme o ano de escolaridade;

§2º - No Plano de Ação deverá conter habilidades e ações essenciais a serem desenvolvidas, podendo ser contemplados com: o Programa de Reforço Escolar Integra São Vicente, reorganização das turmas de acordo com os níveis, projetos especiais de tutoria em parceria com Universidades, diagnósticas trimestrais, agrupamentos flexíveis, entre outros, de acordo com a necessidade e realidade da unidade escolar;

§3º - O Plano de Ação deverá ser compartilhado com os responsáveis em reunião de pais e acompanhado pela Equipe Gestora e Supervisão de Ensino.

Art. 6º - Os alunos que, esgotadas todas as possibilidades na oferta da realização de atividades e busca ativa, deverão ser considerados retidos, uma vez que não haverá o cômputo da frequência mínima.

§ 1º - A unidade escolar deverá redigir relatório individual com registro detalhado de todas as ações de busca ativa do aluno;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Secretaria de Educação

§ 2º - Todas as retenções deverão ser deferidas pelo Supervisor de Ensino da unidade, antes do término do ano letivo.

Art. 7º - Os alunos da Educação Inclusiva deverão seguir orientações da presente resolução, salvo os matriculados no 5º (quinto) ano de escolaridade.

§1º - Ao decidir sobre a progressão ou reprovação do aluno com deficiência no 5º ano de escolaridade deverá ser levado em consideração, não somente a frequência mínima, mas a necessidade pedagógica desse aluno para o ano letivo de 2022;

§2º - O professor da sala regular, em parceria com o professor de Atendimento Educacional Especializado, deverão registrar a evolução do aluno, em relatório individual, ao término do ano letivo.

Art. 8º - Aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, além da frequência mínima deverá ser levado em consideração a aprendizagem do semestre letivo, para fins de promoção.

§1º - A unidade escolar deverá garantir ao estudante da Educação de Jovens e Adultos ferramentas interdisciplinares como forma de avaliar competências e habilidades previstas no currículo dessa modalidade de ensino;

§2º - Assegurar que os alunos da Educação de Jovens e Adultos tenham adquirido conhecimento necessário para que sua promoção não acarrete prejuízos no semestre subsequente;

§3º - Ao decidir pela aprovação do aluno, ao término do semestre letivo, cujas matrículas sejam aquelas de final de ciclo (Termo II e Termo IV dos Anos Iniciais e Finais), assegurar que tenha o mínimo de conhecimento de modo a prosseguir seus estudos com autonomia;

§4º - Os professores deverão apresentar relatório individual dos alunos inclusos e retidos dessa modalidade de ensino, apontando suas condições pedagógicas para matrícula no semestre subsequente.

Art. 9º - Aos alunos da Educação Infantil é garantida a progressão de nível, conformedescrito no art. 31 da Lei 9394/96. Para essa etapa, o professor deverá detalhar em relatório individual toda a evolução da criança ao término do ano letivo. Aos alunos que não participarem das interações, o referido relatório deverá detalhar todas as ações de busca ativa.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Secretaria de Educação

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade,
10 de novembro de 2021.


NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO